Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 2/68

DOCUMENTO Nº 91/68

Artigo 1º - Nos terrenos de esquina nas 2ª e 3ª Zonas Residenciais, sem prejuízos dos recuos característicos, poderão ser construídos prédios comerciais, desde que se destinem exclusivamente à exploração do ramo de farmácia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 16/1/68

a) - EDMAR DIAS BEXIGA

Lei nº 2/68

\+ + + +

mls.-

Mod. C 4 - 10.000 - 9/67